



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 1162 ANO 6 | 01 DE NOVEMBRO DE 2024



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretária de Estado de Saúde do DF

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

Diretor Vice-Presidente

RODOLFO BORGES DE LIRA

Diretor de Atenção à Saúde

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística

DIRETORIA EXECUTIVA.....3

DIRETORIA EXECUTIVA



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIME DE TRANSIÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DE COMPRAS - RPCC

DP.RDE.060/2024

Dispõe sobre a criação do Regime de Transição do Novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações, conforme Resolução nº 3/2024 do IGESDF do Conselho de Administração do IGESDF.

A **DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)** do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), no exercício de suas competências estatutárias conferidas pelo Decreto n.º 45.482, de 09 de Fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta resolução estabelece o Regime de Transição do Novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações aprovado e publicado pelo Conselho de Administração do IGESDF, no dia 29 de Agosto de 2024, conforme Resolução nº 3/2024, visando garantir a adequação das normas internas aos processos no âmbito do IGESDF, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, conforme previsto no Art. 6º do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Art. 2º. Para fins desta resolução, fica definido o dia 30 de Agosto de 2024 como data para início da vigência da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, do Conselho de Administração, que aprovou o Novo Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) no âmbito do IGESDF.

§ 1º. Nas hipóteses em que os processos de contratações ainda estejam na fase de planejamento, e desde que não tenha Edital publicado, deverão retornar à área demandante para retificação e adequação do Elemento Técnico aos termos do Novo RPCC.

§ 2º. Os contratos firmados na vigência de regulamentos anteriores ou sub-rogados anterior à vigência do Novo RPCC deverão ser regidos pela norma vigente à época da assinatura dos instrumentos contratuais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

DP.RDE.060

Publicação: 01/11/2024

Versão: 000



Página: 1 de 1

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
LOGÍSTICA

DP.RDE.061/2024

Dispõe sobre atribuições funcionais no âmbito da Diretoria de Administração e Logística do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a exposição dos motivos da Resolução nº 3, de 27 de agosto de 2024, publicada do DODF nº 56- A, Edição Extra, Seção 1, de 29 de agosto de 2024, em que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

Considerando a modificação do Organograma da Diretoria de Administração e Logística (DALOG), implementada por ocasião de Decisão n.º 17/2024 - IGESDF/DIREX, nos autos do Processo SEI 04016-00083324/2023-51, que redistribuiu atribuições, sem modificação quanto à competência material daquela Diretoria, para prática dos atos de que trata o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando a necessidade de adequação imediata dos fluxos operacionais que permitam, à luz da nova estrutura organizacional, viabilizar a seleção de fornecedores, com vistas ao atendimento às demandas deste Instituto para aquisição de bens e serviços de natureza essencial, em atendimento aos princípios do planejamento, eficácia e celeridade, a nível operacional;

Considerando a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica deste Instituto, nos autos do Processo nº 04016-00116280/2024-34, para que as adequações pretendidas sejam realizadas por meio de resolução da Diretoria Executiva;

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, **RESOLVE** ratificar o Organograma da Diretoria de Administração e Logística (DALOG), bem como aprovar a atribuição funcional para prática de atos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, na forma prevista abaixo, ressalvado o referendo Conselho de Administração.

Art.1º: Os atos referidos nos artigos 17, 18, 22, 25, 63, 66, 79 e 135 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão praticados pela Gerência de Compras competente para condução da seleção de fornecedores.

Art. 2º: O ato de homologação referido nos artigos 65, 66, 67, 83, 84 e 85 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão praticados pela Gerência-Geral de Administração (GGADM) ou unidade administrativa hierarquicamente superior à Gerência de Compras competente pela condução da seleção de fornecedores.

Art. 3º. Os atos referidos no artigo 18 e 63 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão praticados pela Superintendência competente pela supervisão da seleção de fornecedores;

Art.4º. Os atos referidos no artigo 121 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão praticados pela Coordenação de Penalidades (COPEN).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicação no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

DP.RDE.061

Publicação: 01/11/2024

Versão: 000



Página: 1 de 1

É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.